

00129464



ESTATUTO SOCIAL DA REDE GOVERNANÇA BRASIL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - A Rede Governança Brasil (“RGB”) ou “Associação Latino-Americana de Governança (“ALAGOV”)” é uma organização da sociedade civil, constituída sob a forma de associação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe é aplicável.

§ 1º. A RGB, constituída e fundada em 23 de fevereiro de 2021, tem sede e foro na Capital da República no SCN – SETOR COMERCIAL NORTE, Quadra 04 – Bloco “B” – Sala 702, Parte 306, Asa Norte, CEP 70.714-020, Brasília, Distrito Federal, e prazo indeterminado de duração.

§ 2º. A RGB se organizará em tantas unidades quantas forem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais, escritórios e representações, inclusive no exterior, por decisão da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração.

§ 3º. A RGB, além da denominação “Rede Governança Brasil”, a título de nome fantasia, adota a denominação seguinte, a título de razão social: “Associação Latino-Americana de Governança (“ALAGOV”)”.

Artigo 2º - No seu escopo estatutário a RGB tem como finalidade, de relevância pública e social, velar pelo desenvolvimento, aprimoramento, preservação, fomento, estudo, ensino, pesquisa e cultura da Governança, pública e privada, bem assim a sustentabilidade de suas ações.

Artigo 3º - Dentro de suas atribuições e para o cumprimento de suas finalidades, em sua atuação de âmbito nacional e internacional, a RGB poderá praticar as seguintes atividades:

- I. realizar seminários, conferências, palestras, congressos, cursos e quaisquer outros eventos destinados à discussão e difusão de temas relacionados à aspectos teóricos e práticos da Governança;
- II. realizar pesquisas e estudos relativos a temas técnicos, administrativos, jurídicos, ou outros correlatos, com foco ou relacionados à Governança, produzindo, formulando ou promovendo análise de relatório, cartilha, livro, doutrina, legislação e jurisprudência;

00129464

REDE
GOVERNANÇA
BRASIL
DA GOVERNANÇA À ESPERANÇA



- III. congregar profissionais renomados da área de Governança que tenham interesse em ampliar e aprimorar o debate referente ao tema;
- IV. prestar, de forma isolada ou em associação com outras entidades, assessoria para a criação ou aperfeiçoamento de cursos de especialização ou atualização, inclusive à distância, bem como o desenvolvimento próprio destes cursos;
- V. elaborar, editar, promover, comercializar, publicar e divulgar artigos, trabalhos e livros de autoria de membros da **RGB** ou de terceiros, bem como publicações institucionais próprias, abrangendo as mais diversas formas de publicação de conteúdo por meio impresso ou eletrônico;
- VI. organizar, alimentar e dispor de bancos de dados contendo os resultados das pesquisas e estudos desenvolvidos pela **RGB**;
- VII. elaborar relatórios, pareceres, laudos e qualquer outra forma de documentação das conclusões extraídas das pesquisas e estudos desenvolvidos pela **RGB**;
- VIII. firmar convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres, memorandos de entendimento, acordos de cooperação ou outras formas, com universidades, faculdades, entidades públicas, sociedades, fundações e associações privadas, dentre outras entidades ou pessoas físicas, para fins de desenvolvimento de quaisquer das atividades que consistam no objeto da **RGB**;
- IX. contratar doutrinadores, professores, especialistas e tradutores para participação e desenvolvimento de seus cursos e demais atividades da **RGB**;
- X. participar de audiências públicas e/ou privadas cujas temáticas guardem relação com as finalidades e objetivos estatutários da **RGB**;
- XI. manifestar apoio ou discordância institucionais a atos legislativos, a exemplo de Leis e Projetos de Lei, cujas temáticas guardem relação com as finalidades e objetivos estatutários da **RGB**;
- XII. atuar como *amicus curiae* em processos judiciais e arbitrais, no Brasil ou no exterior em temas ligados à Governança; e
- XIII. desenvolver outras atividades complementares relacionadas aos objetivos da **RGB**.

www.rgb.org.br


 @

00129464



§ 1º. Em sua atuação, a **RGB** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 2º. Em sua atuação, a **RGB** não patrocinará qualquer forma de discriminação, e não terá qualquer tipo de envolvimento em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, abstendo-se da realização de doações nesse contexto.

§ 3º. A **RGB** poderá adotar Regimento Interno, Código de Ética e Conduta e quaisquer outros normativos internos no contexto de sua autorregulação, ou fixar normas específicas por meio de sua Diretoria Executiva para disciplinar procedimentos pertinentes à estrutura, à organização e ao seu funcionamento interno.

§ 4º. As atividades dispostas neste artigo são atividades institucionais da **RGB**, e não individuais de cada membro associado, de modo que, caso a caso, na hipótese de existência de eventuais impedimentos funcionais, os associados se reservarão no direito de não tomar parte ou se envolverem, diretamente ou indiretamente, nas atividades propostas.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - Do quadro associativo

Artigo 4º - Respeitadas as nuances dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o quadro de associados da **RGB**, composto por pessoas físicas e jurídicas, é constituído por:

- I. **Associados Fundadores**, assim considerados aqueles que assinaram a ata de constituição da associação;
- II. **Associados Efetivos**, assim considerados todos os que contribuem com a **RGB**, e que integrem os quadros da associação após a sua constituição;
- III. **Associados Beneméritos**, assim considerados aqueles a quem, por indicação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração, são concedidos o referido título honorário em virtude de sua destacada atuação acadêmica ou profissional em prol da Governança ou da **RGB**.

§ 1º. Na forma, e a critério da Diretoria Executiva da **RGB**, poderão ser admitidos nos quadros associativos da **RGB**, pessoas físicas não associadas ou, que não atendendo aos

critérios de associação, tenham interesse em colaborar com seus objetivos estatutários, integrando-se à **RGB** na qualidade de **Voluntário(a)**, observados os incisos II a V do artigo 5º deste Estatuto Social.

§ 2º. Na hipótese de filiação de Pessoa Jurídica esta estará dispensada da exigência disposta no inciso I do Art. 5º deste Estatuto.

Artigo 5º - Estabelece-se como requisitos para a admissão de associados:

- I. ser graduado(a) em qualquer curso superior;
- II. concordar com os princípios e diretrizes da **RGB**;
- III. concordar com os normativos internos da **RGB**;
- IV. manifestar, por escrito, interesse em se associar e, na medida da sua disponibilidade, atuar na defesa das finalidades sociais da **RGB**;
- V. ter aprovada a sua admissão pela Diretoria Executiva; e
- VI. Inexistência de condenação, transitada em julgado, por crime contra a Administração Pública ou por ato de improbidade administrativa, salvo parecer favorável do Conselho de Ética da **RGB**.

Parágrafo Único. Em virtude de normas de caráter funcional a que pode estar submetido cada membro associado, estes se reservarão no direito de não tomar parte ou se envolverem, diretamente ou indiretamente, em atividades ou disposições que venham a contrariar impedimentos ou vedações concernentes à sua carreira.

Artigo 6º - Os associados e voluntários da **RGB** poderão desligar-se quando julgarem necessário, protocolando junto à Diretoria Executiva seu pedido de desligamento.

SEÇÃO II - Dos Direitos e Deveres

Artigo 7º - Todos os direitos dos associados que estiverem em dia com suas obrigações serão observados, desde sua data de admissão, na forma listada:

- I. Votar;
- II. ser votado, exceto a Pessoa Jurídica;

00120+64



- III. propor a admissão de associados;
- IV. ter acesso, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, aos documentos preparados previamente para deliberação em Assembleia Geral Ordinária;
- V. discutir e votar matérias afetas à Assembleia Geral;
- VI. representar e oferecer sugestões aos poderes e/ou órgãos de administração da **RGB** no interesse das finalidades estatutárias;
- VII. apresentar, discutir e votar nas reuniões colegiadas convocadas para tal fim;
- VIII. participar das atividades e utilizar-se dos serviços oferecidos pela **RGB**, mediante recolhimento da respectiva contrapartida financeira, quando estabelecida pela Diretoria Executiva;
- IX. integrar e participar de órgãos colegiados da **RGB**, na forma do Estatuto Social e dos normativos internos da Associação; e
- X. desligar-se voluntariamente.

Artigo 8º – Todos os associados deverão observar seus deveres, desde sua admissão, na forma listada:

- I. respeitar e observar o presente Estatuto, as eventuais disposições regimentais e as deliberações dos poderes e/ou órgãos de administração da **RGB**;
- II. prestar à **RGB** cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se por seu engrandecimento;
- III. ter o compromisso de participar das Assembleias Gerais, atividades e demais espaços coletivos da **RGB**, contribuindo para a democratização da gestão;
- IV. zelar pelo bom nome da **RGB**, procedendo à sua defesa institucional quando necessário e informando, de forma imediata, à Diretoria Executiva, toda e qualquer conduta, inclusive de terceiros, que tenha o potencial de prejudicar sua imagem na Sociedade;
- V. contribuir com a sustentabilidade da **RGB**, articulando possibilidades de mobilização de recursos, propondo projetos que gerem recursos para a organização e/ou prestando contribuição associativa financeira, nos termos estabelecidos pela Diretoria Executiva; e

www.rgb.org.br

- VI. manter atualizados os respectivos dados no sistema de gestão da **RGB**, inserindo toda e qualquer informação alterada/atualizada, ou, exclusivamente na impossibilidade de fazê-lo, comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, a respectiva alteração de seus dados cadastrais.

SEÇÃO III - Das penalidades

Artigo 9º - Infrações a qualquer disposição deste Estatuto Social ou de outras normas editadas pela **RGB** sujeitarão os associados às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 10 – As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas nas hipóteses de ocorrência de infrações de menor gravidade, inclusive nas hipóteses descritas no artigo 11, quando assim consideradas.

§ 1º. A advertência será aplicada por escrito, nos casos que não justifiquem imposição de penalidade mais grave.

§ 2º. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação que não tipifique infração sujeita a exclusão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 3º. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas em decisão fundamentada do Conselho de Ética da **RGB**, cabendo recurso à Diretoria Executiva da **RGB** em um prazo de até 07 (sete) dias úteis a partir da comunicação formal ou publicação da decisão, após o que, não havendo o recurso, será aplicada automaticamente.

Artigo 11 - São requisitos para exclusão de associados, isolada ou cumulativamente:

- I. o não comparecimento, injustificado, em 3 (três) ou mais Assembleias Gerais Ordinárias;
- II. o não comparecimento, injustificado, e reiterado, em reuniões colegiadas de órgãos, incluídos os comitês temáticos e/ou grupos de trabalho, de que façam parte;
- III. o cometimento de atos contrários ao Estatuto e/ou às finalidades da **RGB**;
- IV. a ocorrência de quaisquer motivos graves que infrinjam a ética da **RGB**;

- V. o cometimento de falta contra o patrimônio material ou imaterial da **RGB**;
- VI. a condenação por crime cuja natureza dissocie o condenado das finalidades da **RGB**.

§ Único. A penalidade de exclusão do associado será aplicada em decisão fundamentada pela Diretoria Executiva, após parecer do Conselho de Ética da **RGB**, e só é admissível havendo justa causa, cabendo recurso à Assembleia Geral da **RGB** em um prazo de até 07 (sete) dias úteis a partir da comunicação formal ou publicação da decisão, após o que, não havendo o recurso, será aplicada automaticamente.

CAPÍTULO III - DOS PODERES CONSTITUÍDOS

Artigo 12 – São Poderes Constituídos da **RGB**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal; e
- V. Conselho de Ética.

§ 1º. Os Poderes deverão adotar práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por qualquer um, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

§ 2º. Salvo exceções expressamente previstas neste Estatuto Social, fica vedado o acúmulo de cargos no exercício das funções de Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética da **RGB**.

§ 3º. Os membros dos poderes de que trata este artigo poderão licenciar-se por um período máximo de 30 (trinta) dias por cada mandato, mediante comunicação ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, e na hipótese de períodos superiores, a licença dependerá de justificativa formal e da anuência do Conselho de Administração da **RGB**.

§ 4º. A RGB, através da Assembleia Geral, poderá deliberar a instituição de remuneração para os membros de Poderes da RGB e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação onde exerce suas atividades, bem como os limites impostos pela legislação vigente.

§ 5º. Nos termos da legislação vigente, na hipótese de remuneração de dirigentes, deverão ser cumpridos os requisitos previstos nos artigos 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, devendo seu valor ser fixado pela Assembleia Geral e registrado em ata.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 – A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da RGB, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários.

Artigo 14 – Compete à Assembleia Geral:

- I. discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da RGB para o qual for convocada, desde que não colida com as competências dos demais Poderes Constituídos e com a legislação vigente;
- II. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho de Ética da RGB;
- III. receber, discutir e votar a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- IV. apreciar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e aprovar a sua prestação de contas e o balanço anual, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- V. interpretar, alterar ou reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto;
- VI. decidir pela realização de operações societárias e pela dissolução da RGB;
- VII. autorizar a Diretoria Executiva a:
 - a) contrair obrigações e a fazer investimentos que não se enquadrem na rotina administrativa e financeira da RGB;
 - b) adquirir, alienar, onerar ou locar bens imóveis; e
 - c) aceitar doações e legados.

- VIII. decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados; e
- IX. resolver os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente anualmente, de preferência no primeiro trimestre de cada ano, por convocação, com 15 (quinze) dias de antecedência, expedida pelo Presidente **da RGB** para:

- a) discussão de assuntos gerais da entidade;
- b) apreciar o relatório de atividades anual da Diretoria Executiva;
- c) discutir e aprovar as contas, balanço anual e as demonstrações financeiras previamente analisadas pelo Conselho Fiscal.

§ 1º. A cada 2 (dois) anos deverá ser convocada uma Assembleia Geral Ordinária para eleger os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e os membros titulares e suplente do Conselho Fiscal, devendo, para cada colegiado, ser composta uma chapa com todos os cargos, e ser requerido o registro de candidatura até 7 (sete) dias antes da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. A cada 2 (dois) anos deverá ser convocada uma Assembleia Geral Ordinária para eleger os membros titulares e suplente do Conselho de Ética, a partir de candidaturas individuais, devendo ser requerido o registro de candidatura até 7 (sete) dias antes da realização da Assembleia Geral.

§ 3º. Uma mesma Assembleia Geral, desde que disposto na sua convocação, poderá tratar das duas eleições previstas neste artigo.

§ 4º. Sempre que necessário para o suprimento de vagas nos órgãos e poderes da RGB, de modo a complementar o respectivo mandato, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 16 deste Estatuto Social, para a eleição e posse dos respectivos(as) membros candidatos(as), dispensando-se neste caso a obrigatoriedade de formação de chapas e autorizando-se a candidatura individual, na forma do Edital de Convocação.

§ 5º. O requerimento de registro de que trata o § 4º deste artigo poderá ser feito até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia Geral, nos termos do que dispuser o respectivo Edital de Convocação.

Artigo 16 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência:

- I. pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;
- II. por requerimento dirigido ao Presidente de 1/5 (um quinto) dos associados; ou
- III. pelo Conselho Fiscal ou Conselho de Ética, quando o assunto for pertinente e este Conselho, de relevância e urgência que justificarem sua convocação.

Artigo 17 – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da **RGB** ou por meio de edital publicado no sítio eletrônico da **RGB na internet**, podendo também ser enviado por mensagem eletrônica para o endereço cadastrado na ficha de associado, observada a antecedência regulamentada neste Estatuto Social.

§ 1º. As Assembleias instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados presentes, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto quando houver necessidade de quórum específico para situações que este Estatuto Social preveja expressamente.

§ 2º. Instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número dos Associados, sendo as deliberações tomadas necessariamente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, quando a Assembleia tratar da:

- I. destituição dos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- II. interpretar ou reformar parcial ou totalmente o Estatuto; e
- III. exclusão de Associados.

§3º. Instalar-se-ão em primeira e em segunda convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados as Assembleias Especiais que deliberarão necessariamente com 2/3 dos

Associados presentes sobre decisões referentes às operações societárias ou à dissolução da **RGB**.

§ 4º. Dispensar-se-á a formalidade de convocação prevista neste artigo quando presentes à Assembleia a totalidade dos associados da **RGB** no gozo de seus direitos.

§ 5º. Os associados poderão participar das Assembleias de forma presencial ou remota, através de teleconferência ou videoconferência, ou se fazer representar por outros associados, mediante a outorga de procuração específica para esse fim, limitada a outorga de 01 (uma) procuração por associado.

§ 6º. Em caso de participação remota, após a Assembleia, e salvo se procedimento diverso for admitido pelo respectivo Cartório, o associado enviará ao Presidente uma declaração (via carta simples ou correio eletrônico) atestando sua efetiva participação e manifestação de vontade quanto às deliberações, observadas as normas e procedimentos legais e notariais.

§ 7º. Nas Assembleias Gerais eleitorais em que se verificar a inscrição de chapa única, e, quando for o caso, de candidaturas únicas individuais, será permitida a eleição por Aclamação.

§ 8º. Nas Assembleias Gerais, à exceção daquelas realizadas de forma remota, quando os votos serão abertos, o sistema de votação poderá adotar o voto aberto ou fechado, conforme determinar o Edital de Convocação, adotando-se, como regra, no silêncio, o voto aberto dos associados.

§ 9º. Sem prejuízo da eleição e posse nos termos deste Estatuto Social, que inclusive poderão se dar na mesma ocasião, com o devido reconhecimento da posse em Ata Assemblear, o exercício do mandato dos membros de órgãos e poderes da **RGB** se inicia no 1º dia subsequente ao término do respectivo mandato anterior exercido, salvo necessidade de eleições convocadas para complementação de mandato, em caso de vacâncias, quando a respectiva Ata da Assembleia Geral poderá estabelecer a posse e o exercício imediatos do respectivo membro.

§ 10. São inelegíveis para o exercício de cargo ou função na **RGB**:

- I. condenados por crime doloso em sentença definitiva;

- II. ex-presidentes inadimplentes na prestação de contas da **RGB**;
- III. afastados de cargos eletivos ou de confiança ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da **RGB**;
- IV. condenados, esgotados todos os recursos, ou afastados de seus cargos por improbidade administrativa;
- V. falidos.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 – O Conselho de Administração da **RGB**, composto por 03 (três) membros associados titulares e 1 (um) membro associado suplente; é o órgão superior de gestão da Associação, subordinado apenas às diretrizes da Assembleia Geral, a ele competindo avaliar e aprovar o Planejamento Estratégico e o Orçamento Anual ou Plurianual detalhado, onde estará explicitada a aplicação da previsão orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, podendo propor alterações, bem como analisar todos os assuntos pertinentes e relevantes que lhe sejam trazidos pela Diretoria Executiva ou por algum de seus membros.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleições.

§ 2º. Caberá ao(a) Presidente do Conselho de Administração da **RGB** o voto de qualidade em votações.

§ 3º. A organização e funcionamento internos do Conselho de Administração da **RGB**, bem como suas atribuições, estarão dispostos em seu Regimento Interno.

§ 4º O Presidente da Diretoria Executiva da **RGB**, ou um dos diretores por delegação deste, terá assento no Conselho de Administração, quando convocado pelo Conselho, com direito a voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19 – A Diretoria Executiva do **RGB** compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, e Diretor Administrativo-Financeiro, que devem ser associados em dia com suas obrigações estatutárias.

00129464



§ 1º. O mandato dos Diretores Executivos será de 2 (dois) anos, permitidas as reeleições, a exceção do cargo de Presidente da **RGB**, para o qual se permitirá apenas uma única reeleição subsequente.

§ 2º. É permitida a criação de Diretorias e/ou Coordenadorias Estaduais/Regionais, inclusive no exterior, na forma do Regimento Interno da Diretoria Executiva da **RGB**.

§ 3º. É permitida a criação de Diretorias e/ou Coordenadorias Temáticas, inclusive no exterior, na forma do Regimento Interno da Diretoria Executiva da **RGB**.

Artigo 20 – Compete à Diretoria Executiva:

- I. elaborar planejamento estratégico anual da **RGB**;
- II. elaborar relatório de atividades anual da **RGB**;
- III. apresentar o orçamento anual ou plurianual da **RGB**;
- IV. executar o plano de ação do planejamento estratégico e o orçamento anual e plurianual aprovados pelo Conselho de Administração da **RGB**;
- V. coordenar a elaboração de Regimento Interno da **RGB**;
- VI. fixar as contribuições dos associados;
- VII. definir a estrutura organizacional da **RGB**, inclusive e especialmente funções afetas à Governança, além de fixar as atribuições do seu eventual corpo profissional, bem como o sistema de remuneração;
- VIII. criar comissões, fixar as atribuições, eleger e destituir membros, supervisionar, determinar tempo de existência e extinguir;
- IX. deliberar sobre eventuais descumprimentos estatutários dos associados e remeter a questão ao Conselho de Ética, a fim de aplicar uma penalidade adequada;
- X. indicar e nomear os membros dos Comitês Temáticos;
- XI. conceder prêmios e distinções, diretamente ou a partir de indicações e sugestões de quaisquer Associados, do Conselho de Administração ou Comitês Temáticos, conforme regras estabelecidas em normativo próprio elaborado pela Diretoria Executiva da **RGB**;

www.rgb.org.br

- XII. aprovar a admissão de associados; e
- XIII. propor à Assembleia Geral a dissolução da **RGB** se verificar a impossibilidade de consecução dos seus fins.

SEÇÃO I - Dos Diretores

Artigo 21 – Compete ao(a) Presidente:

- I. representar a **RGB** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. convocar os Poderes Constituídos da **RGB**;
- III. superintender os serviços da **RGB**, observada a concordância da maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- IV. adquirir, onerar e alienar bens imóveis e superintender a administração do patrimônio da **RGB**, de acordo com as diretrizes da Assembleia Geral;
- V. firmar o aceite de doações com encargos onerosos, ou qualquer outro contrato, termo de parceria, de fomento, de colaboração, de compromisso cultural, acordo de cooperação-técnica, ou de qualquer natureza;
- VI. firmar parcerias entre a **RGB** e entidades de qualquer natureza que tenham atuação semelhante ou complementar, ad referendum da Diretoria Executiva;
- VII. avaliar a gestão dos funcionários, fornecedores e prestadores de serviços da **RGB**, inclusive com a verificação do cumprimento dos seus deveres;
- VIII. gerir e supervisionar as parcerias firmadas pela **RGB**;
- IX. zelar pelos dados cadastrais dos associados;
- X. firmar títulos de crédito e realizar movimentações bancárias, tais como, mas não se limitando a, emissão de cheques, transferências bancárias e demais operações financeiras, alienar, hipotecar, adquirir ou permutar bens patrimoniais móveis ou imóveis;
- XI. constituir procuradores para fins específicos, por prazo determinado de até 1 (um) ano, exceto para fins judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado;
- XII. contratar e demitir eventuais funcionários e/ou prestadores de serviços;
- XIII. exercer o voto de qualidade nas decisões da Diretoria Executiva;

- XIV. apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades do exercício findante;
- XV. exercer as demais atribuições inerentes a seu cargo e as que lhe são ou forem atribuídas pela Assembleia Geral;
- XVI. contratar advogado fixando-lhe os honorários, para patrocinar ou defender os interesses da **RGB** ou prerrogativas de seus inscritos, em júízo ou fora dele;
- XVII. promover e orientar a interlocução da **RGB** junto a entidades e órgãos nacionais e internacionais, primando pelos princípios da **RGB**;
- XVIII. Realizar a interlocução para acordos de cooperação técnica, parcerias, projetos filantrópicos, institucionais e outros para a **RGB**;
- XIX. prospectar oportunidades de cooperação da **RGB** com organismos internacionais, associações estrangeiras e outras instituições públicas e privadas sediadas no exterior;
- XX. propor ações e estratégias de intercâmbio e divulgação internacional da **RGB**;
e
- XXI. assessorar e prestar suporte operacional à **RGB** na celebração de acordos internacionais e instrumentos congêneres.

Artigo 22 – O(a) Presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído sucessivamente pelo(a) Vice-Presidente e pelo(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro e, na ausência destes, pelo Associado integrante de quaisquer dos Poderes Constituídos, e que tenha sido eleito em Assembleia Geral, mais antigo investido no cargo e, na hipótese de existência de mais de 1 (um) nome, o mais idoso.

Artigo 23 – Compete ao(a) Vice-Presidente:

- I. assessorar o planejamento e implantação dos programas, projetos e atividades da **RGB**;
- II. substituir o Presidente em todas as suas competências, quando constatada a sua ausência;
- III. assessorar o Presidente nas suas atividades; e

00129064



- IV. exercer as atribuições e superintender aqueles serviços da **RGB** que lhe forem expressamente delegados pelo Presidente;

Artigo 24 – Compete ao(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro:

- I. organizar e dirigir todos os serviços de secretaria da **RGB**;
- II. promover a lavratura e subscrição de todas as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais da **RGB**, bem como secretariá-las;
- III. manter, sob sua responsabilidade e guarda, todo o arquivo de documentos e livros da **RGB**;
- IV. controlar, mediante registro em livro próprio e em registro eletrônico, o número de associados da **RGB**, o quadro de inscritos e dos inadimplentes;
- V. proceder ou coordenar a escrituração e cadastro dos bens, valores e patrimônio da **RGB**, em Livro Próprio, fichas e arquivo eletrônico, cumprindo-lhe também a sua guarda e conservação;
- VI. adotar todos os procedimentos administrativos da **RGB**;
- VII. administrar os fundos que a **RGB** investir suas receitas, tomando resoluções cabíveis, em conjunto com os demais diretores;
- VIII. apresentar, anualmente, o balanço geral e as demonstrações financeiras, que instruirão o relatório de atividades e a prestação de contas;
- IX. prestar contas no fim de cada exercício, organizando balancetes semestrais e mensais, quando solicitado pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;
- X. elaborar com o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente o orçamento anual da receita e despesas;
- XI. coordenar a escrituração e a guarda de todos os bens, valores e patrimônio da **RGB**;
- XII. arrecadar rendas e contribuições da **RGB**;
- XIII. pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando em conjunto com o(a) Presidente, os cheques ou ordens de pagamento;

00129464



- XIV. realizar movimentações bancárias, tais como, mas não se limitando a, emissão de cheques, transferências bancárias e demais operações financeiras e depositar em bancos oficiais todas as quantias ou valores pertencentes a **RGB**; e
- XV. adotar todos os procedimentos financeiros da **RGB**.

Artigo 25 – Ao(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro compete, ainda, e se for o caso, em conjunto com eventual Diretor Temático nomeado:

- I. auxiliar a Diretoria executiva na elaboração do Planejamento Estratégico, no estabelecimento dos Objetivos Estratégicos, bem como na elaboração do Plano de Ação da **RGB**;
- II. auxiliar na formulação da estratégia da **RGB** e no processo de sua aprovação;
- III. monitorar a execução do Plano de Ação e suas metas para que sejam alcançadas;
- IV. facilitar a execução da estratégia, após aprovada, com os comitês da **RGB**;
- V. conduzir a criação e execução de iniciativas estratégicas corporativas da **RGB**;
- VI. atuar em conjunto com a Diretoria Executiva, bem como os Comitês para concretizar as metas de curto e longo prazo.
- VII. aperfeiçoar quando necessário a Missão e Visão da **RGB**;
- VIII. avaliar os diversos projetos e ações da **RGB** propostos pelos comitês e pelos membros para garantir que eles se alinhem com os Objetivos Estratégicos e as metas da **RGB**;
- IX. auxiliar na Revisão e Concepção dos Objetivos Estratégicos para que seja possível transformar a missão em resultados tangíveis;
- X. auxiliar, quando solicitado, o Presidente nas estratégias de Integração da **RGB** com outras Organizações Nacionais e Internacionais; e
- XI. alinhar o Planejamento Estratégico da **RGB** ao Compliance para garantir o cumprimento de todas as leis, políticas e regulamentações relevantes.

[Handwritten signatures and marks]

Artigo 26 – Ao(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro compete, ainda, e se for o caso, em conjunto com eventual Diretor Temático nomeado:

- I. proceder no sentido de obter avaliação e opinião junto a profissional habilitado sobre instrumentos e questões jurídicas afetas ao cotidiano da **RGB**;
- II. coordenar a contratação de advogado(a), em conjunto com o(a) Presidente da **RGB**, quando necessário para a defesa dos interesses da **RGB**;
- III. assessorar a condução dos trâmites e procedimentos das Assembleias Gerais da **RGB**; e
- IV. prestar auxílio na elaboração de normativos internos dos órgãos e Poderes da **RGB**.

Artigo 27 – Ao(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro compete, ainda, e se for o caso, em conjunto com eventual Diretor Temático nomeado:

- I. coordenar a criação e a implantação de ações de marketing e comunicação social no que couber;
- II. superintender estratégias de propagação e consolidação da imagem pública da organização;
- III. avaliar os materiais de divulgação interna e externa, nacionais e internacionais, sobre as atividades desenvolvidas pela **RGB**, quando demandado;
- IV. supervisionar a atualização do site e das páginas nas redes sociais da **RGB** com informações recentes sobre a organização;
- V. promover e orientar, em conjunto ou separadamente à Presidência, a interlocução da **RGB** junto a entidades e órgãos nacionais e internacionais, primando pelos princípios da **RGB**;
- VI. realizar todas as ações necessárias para promover os interesses e imagem da **RGB**;

- VII. auxiliar no fomento à divulgação das atividades da **RGB** junto à comunidade nacional e internacional, meios de comunicação e sociedade em geral.
- VIII. realizar a interlocução para acordos de cooperação técnica, parcerias, projetos filantrópicos, institucionais e outros para a **RGB**;
- IX. propor ações e estratégias de intercâmbio e divulgação internacional da **RGB**; e
- X. assessorar e prestar suporte operacional à **RGB**, na celebração de acordos internacionais e instrumentos congêneres.

SEÇÃO II - DOS COMITÊS TEMÁTICOS

Artigo 28 – A **RGB** poderá constituir tantos Comitês Temáticos quantos forem necessários para o adequado atendimento de suas finalidades estatutárias, os quais serão compostos por membros associados da **RGB**.

§ 1º. O Comitê Temático será composto por associados em dia com suas obrigações, permitindo-se a participação de Voluntários de que trata o § 1º do art. 4º deste Estatuto Social, indicados e nomeados pela Diretoria Executiva da **RGB** e por esta destituíveis a qualquer tempo, pelo voto de sua maioria absoluta, i.e., pela maioria dos membros que a compõem, após prévia audiência e regular defesa.

§ 2º. A escolha do(a) Coordenador, a quem sempre caberá o voto de qualidade em caso de empate em votações, e do(a) Coordenador-Adjunto do Comitê Temático da **RGB**, bem como do respectivo Secretário(a)-Geral do órgão, o qual será responsável por suas questões administrativas e logísticas para o bom andamento dos trabalhos, será feita pelos próprios membros integrantes do colegiado, na forma disposta em Regimento Interno.

§ 3º. Os Comitês Temáticos da **RGB**, no âmbito de sua atuação e para o atendimento às suas finalidades estatutárias, poderão contar com a participação de terceiros convidados, cujas competências técnicas possam contribuir com o trabalho a ser executado.

§ 4º. A Diretoria Executiva da **RGB** editará Regimento Interno que disciplinará a organização e o funcionamento dos Comitês Temáticos.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 – O Conselho Fiscal, órgão autônomo e independente, e a quem cabe as funções fiscalizatórias internas, será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente anualmente, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 2º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, Ouvidor(a) e membros do Conselho de Ética da **RGB**, bem como cônjuges ou parentes destes até o terceiro grau.

Artigo 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração, balanços e contas da **RGB**;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres acurados para a Assembleia Geral;
- III. requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando o assunto for pertinente e este Conselho, nos termos desse Estatuto Social; e
- VI. Elaborar o Regimento Interno do Conselho Fiscal da **RGB**.

CAPÍTULO VIII – DA OUVIDORIA

Artigo 31 – A Ouvidoria, repartição do Corpo Diretivo da **RGB**, é constituída de 1 (um) membro, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração, para o mandato de 2 (dois) anos, permitidas as reconduções.

Artigo 32 – Compete à Ouvidoria da **RGB** receber, através de e-mail especificamente criado para este fim, e disponível no sítio eletrônico da **RGB** na *internet*, eventuais reclamações/denúncias/sugestões, encaminhando os respectivos assuntos ao Conselho de Ética e à Diretoria Executiva, para avaliação acerca da necessidade de sua tramitação.

§ 1º. O(a) Ouvidor(a) poderá adotar medidas de preservação daquele que proceder à reclamação/denúncia/sugestão, na hipótese de sua revelação ser inconveniente ao que se pretende ou representar risco à investigação.

§ 2º. Os procedimentos adotados pelo Conselho de Ética e pela Diretoria Executiva poderão ser sigilosos de modo a salvaguardar os direitos e a imagem do investigado.

§ 3º. No caso de impedimento temporário do Ouvidor para desempenhar suas funções ele será substituído provisoriamente pelo Presidente do Conselho de Ética, até que possa retornar. Em caso de impedimento definitivo, caracterizado pelo afastamento igual ou superior a 90 (noventa) dias, não justificado pelo Ouvidor, o Conselho de Administração, antes de destituí-lo, deverá escolher novo Ouvidor.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO DE ÉTICA

Artigo 33 – O Conselho de Ética é constituído de 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados efetivos no gozo de seus direitos, para o mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

Artigo 34 – Compete ao Conselho de Ética, para além de outras atribuições já previstas neste Estatuto:

- I. conduzir procedimentos ético-disciplinares na promoção de responsabilidades de associados que venham a infringir o Código de Ética e Conduta e/ou quaisquer normativos internos e atos de Poderes da **RGB**;

- II. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando o assunto for pertinente e este Conselho, nos termos desse Estatuto Social;
- III. Dirimir eventuais dúvidas sobre ética e conflitos de interesse, observado o disposto no Código de Ética e Conduta da **RGB**;
- IV. elaborar seu Regimento Interno; e
- V. elaborar o Código de Ética e Conduta da **RGB** e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º. O Conselho de Ética da **RGB** reunir-se-á ordinariamente anualmente, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 2º. Não podem fazer parte do Conselho de Ética da **RGB**, os membros de outros órgãos e poderes da **RGB**, bem como cônjuges ou parentes destes até o terceiro grau.

§ 3º. A escolha do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente do Conselho de Ética da **RGB** será feita pelos próprios membros titulares integrantes do colegiado, na forma disposta em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA FONTE DE RECURSOS

Artigo 35 – A fonte de recursos e o patrimônio social da **RGB** serão constituídos de:

- I. bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos, valores e direitos, que pertençam ou venham a pertencer a **RGB**;
- II. contribuições associativas, ordinárias ou extraordinárias;
- III. doações e subvenções recebidas, que serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- IV. legados, auxílios, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive mantenedoras, associadas ou não, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;
- V. os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando, à prestação de serviços, comercialização de produtos especificados



na forma deste Estatuto, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

§ 1º - As receitas, rendas, rendimentos e superávit eventualmente apurados pela **RGB** serão integralmente aplicados no país, ou em suas filiais, escritórios e representações no exterior, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais estatutários, exceto se disposto em contrário por normativa específica do órgão ou entidade do qual o recurso é originário.

§ 2º - As despesas da **RGB** deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades, estando previstas no Orçamento aprovado e serão autorizadas pelo Presidente da Diretoria Executiva em conjunto com o Vice-Presidente ou com o Diretor Administrativo-Financeiro, sempre em conjunto de, no mínimo, dois diretores.

§ 3º - A **RGB** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO XI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 36 – O exercício social da **RGB** terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado pela Diretoria Executiva o relatório de atividades referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 37 – A prestação de contas da **RGB** observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **RGB**, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

- III. a realização e o parecer da auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral; e
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO XII – DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 38 – A RGB poderá ser submetida a operações societárias tais como transformação, incorporação, fusão e cisão, podendo ainda ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral.

§1º. No caso de dissolução, e após a liquidação do passivo, os bens e haveres remanescentes do patrimônio líquido serão transferidos a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cuja finalidade social seja, preferencialmente, a mesma, a critério da Assembleia Geral que deliberar pela dissolução.

§2º. Caso a RGB, por ocasião de sua extinção, esteja qualificado como OSCIP, o patrimônio social remanescente deverá ser destinado para outra entidade qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999, atendidos os requisitos do parágrafo primeiro.

§3º - A eventual incorporação, fusão ou cisão da RGB se dará com entidades que tenham as mesmas finalidades sociais ou que com elas sejam compatíveis.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

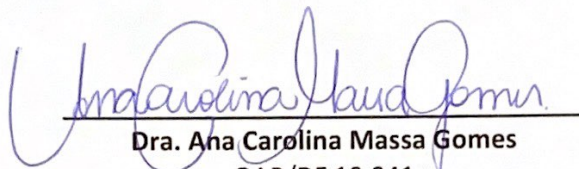
Artigo 39 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à RGB, os atos de qualquer diretor, conselheiro e/ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, mas não se limitando a, quitações, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

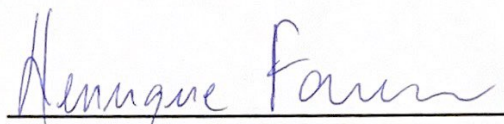
Artigo 40 – Os associados, conselheiros ou diretores não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e encargos assumidos pela RGB, não possuindo, da mesma forma, nenhum direito em caso de exclusão ou falecimento.

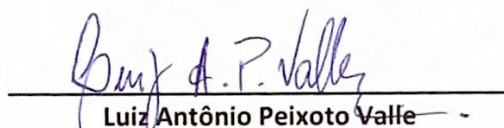
Artigo 41 – Este Estatuto Social entrará em vigor na data da sua aprovação e produzirá efeitos contra terceiros a partir de seu registro no cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Brasília, 30 de janeiro de 2023.

Visto do Advogado:


Dra. Ana Carolina Massa Gomes
OAB/DF 19.941


Henrique Farinon
Secretário *Ad Hoc*


Luiz Antônio Peixoto Valle
CRA/DF 20-32008
Presidente da AGE
Presidente do Conselho de Administração



CARTÓRIO DO
2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e P. de Brasília
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/B - Asa Sul - Brasília - DF - CEP: 71515-110
www.cartoriodebrasil.com.br - contato@cartoriodebrasil.com.br - Tel: (61) 3214-5900
Jesee Pereira Alves - OAB/DF - Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 0000009874, livro nº A070,
folha nº 213, registrado em 04/05/2023.

Averbação nº 8.

Protocolo nº C0000129454.

Selo digital: TJDFT20230220016781PPVA

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br, ou aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.

